
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001797

DE: 16/04/2018

INTERESSADO: Colégio Educacional Universo – Caldas Novas

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 722/2018

1. Histórico

O Colégio Educacional Universo mantido pelo Colégio Educacional Universo LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 14.732.779/0001-44, localizado na Rua 03, Qd. 23, Lt. 27, nº 109, Estância Itaiçi II, em Caldas Novas/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl.01;
- ✓ Resolução nº 710/2014 fls. 02/03;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 04/05.A;
- ✓ Alvarás fls. 06/08 e 130;
- ✓ Contrato Social com registro na JUCEG fls. 09/11;
- ✓ Certidões negativas, certificado de escolaridade e currículo dos gestores fls. 12/16;
- ✓ Sustentabilidade financeira fls. 17/18;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e ppp fl. 19;
- ✓ PPP fls. 20/76;
- ✓ Regimento escolar fls. 77/102;
- ✓ Espaço físico da escola fl. 103;
- ✓ Acervo Bibliográfico fls. 104/105;
- ✓ Matriz curricular fls. 106/107;
- ✓ Calendário escolar fl. 108;
- ✓ Nominata dos professores fl. 109;
- ✓ Certificados de escolaridade fls. 110/112;
- ✓ Alunos por sala fl. 131;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 114/127;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001797

DE: 16/04/2018

INTERESSADO: Colégio Educacional Universo – Caldas Novas

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Cópia CNPJ fl. 128;
- ✓ Declaração de justificativa em relação às modalidades fl. 129;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 130;
- ✓ Relação de alunos por sala com metragens fl. 131.

2. Análise

O Colégio Educacional Universo obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento na oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 710/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale lembrar que a unidade solicita renovação do 1º ao 9º, mas no momento oferta do 1º ao 3º e em 2019, ofertará só o 1º ano.

Dispõe de 05 salas de aula, biblioteca, alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros.

O grupo gestor e também professores são pedagogos.

Os alunos por sala atende as exigências da legislação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não tem cobertura, onde são realizadas as atividades esportivas. Contam apenas com uma área coberta.
2. O acervo conta com uma pequena relação na folha 104.
3. Não dispõe de laboratórios nem dados estatísticos.

O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos, Parágrafo Único do art. 91, que prevê o descarte de documentos em forma de incineração, art. 108, § 1º, que aplica como pena disciplinar para o aluno a suspensão de até 05 dias consecutivos sem local especificado, e art. 110, inciso II, que em qualquer época do ano se aplicam a transferência compulsória.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001797

DE: 16/04/2018

INTERESSADO: Colégio Educacional Universo – Caldas Novas

ASSUNTO: Recredenciamento

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Educacional Universo**, mantido pelo Colégio Educacional Universo LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 14.732.779/0001-44, localizado na Rua 03, Qd. 23, Lt. 27, N. 109, Estância Itaíci II, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001797

DE 16/04/2018

INTERESSADO: Colégio Educacional Universo – Caldas Novas

ASSUNTO: Recredenciamento

cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- ✓ **Adequar** o art. 108, § 1º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- ✓ **Adequar** o Parágrafo Único do Art. 91, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001797

DE: 16/04/2018

INTERESSADO: Colégio Educacional Universo – Caldas Novas

ASSUNTO: Recredenciamento

Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.


“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR UnanimidadeNA SESSÃO ordináriaVOTO N. 722/2018GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2018

PRESIDENTE


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br